



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2519/2024		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Autuação	21/10/2024 15:41	Previsão
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE			
Assunto	PROJETO DE LEI		NÚMERO ASSUNTO	78/2024
Descrição	OFÍCIO Nº.:575/2024 PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREAS REMANESCENTES OU RESULTANTES DE OBRAS PÚBLICAS AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2014, DE 12 DE JUNHO DE 2002, E Nº4197 DE 14 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".			
Destino	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.: 21/10/2024



OFÍCIO N.º: 575 /2024 CATALÃO, 21 DE setembro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submeto à apreciação e deliberação desta egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a alienação de áreas remanescentes ou resultantes de obras públicas aos proprietários de imóveis lindeiros, revoga as Leis Municipais nº 2.014, de 12 de junho de 2002, e nº 4.197, de 14 de março de 2024, e dá outras providências”***.

A proposta em questão visa atualizar nossa legislação municipal em consonância com as recentes mudanças introduzidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Esta atualização se faz necessária devido à extinção da modalidade Carta Convite, anteriormente utilizada como parâmetro para estabelecer o preço máximo de alienação de sobras de terrenos.

Destacamos que a Lei Municipal nº 4.197, de 14 de março de 2024, embora tenha sido uma tentativa de adequação à nova realidade legal, apresentou inconsistências em relação à legislação federal. O presente projeto visa corrigir essas discrepâncias, estabelecendo que o preço de alienação não poderá ser superior a 50% do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, propomos a revogação das Leis Municipais nº 2.014/2002 e nº 4.197/2024 para evitar conflitos legais e garantir a aplicação uniforme da nova regulamentação. Esta medida visa simplificar e modernizar o processo de alienação de áreas remanescentes, alinhando-o com as diretrizes federais mais recentes e proporcionando maior eficiência e transparência na gestão pública municipal.



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 104, de 21 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a alienação de áreas remanescentes ou resultantes de obras públicas aos proprietários de imóveis lindeiros, revoga as Leis Municipais nº 2.014, de 12 de junho de 2002, e nº 4.197, de 14 de março de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafeta e alienar áreas remanescentes ou resultante de obras públicas aos proprietários de imóveis lindeiros, desde que tais áreas sejam inaproveitáveis isoladamente.

Parágrafo único. O preço de alienação não poderá ser inferior ao da avaliação, nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

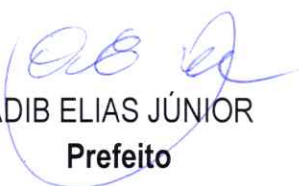
Art. 2º A avaliação das áreas será realizada por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e composta por, no mínimo, três servidores municipais.

Art. 3º As despesas com escritura, custas, emolumentos, registros e outras decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do Interessado.

Parágrafo único. Fica dispensado o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) aos cofres públicos municipais para as alienações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.014, de 12 de junho de 2002, 4.197, de 14 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE outubro DE 2024.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4197, de 14 de março de 2024.

"Altera a Lei nº 2.014 de 12 de junho de 2002, que 'Autoriza a alienação de sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas'".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 2.014, de 12 de junho de 2002, que autoriza a alienação de sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do incisos I:

"Art. 1º Pela presente Lei, fica a chefia do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e alienar de seu patrimônio as sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas, desde que a área a ser alienada seja inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da Avaliação e desde que esse não ultrapasse o valor constante do inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.

II – O art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas com escritura, custas, emolumentos, registros e outras decorrentes da transferência do imóvel, correrão por conta



exclusiva do interessado, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS



LEI Nº 2.014 de 12 de junho de 2002.

Autógrafo de Lei n.º 2129/02 de 10 de junho de 2002.

“Autoriza a alienação de sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica a chefia do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e alienar de seu patrimônio as sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas, desde que a área a ser alienada seja inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II, do artigo 23, da Lei Federal nº8.666/93.

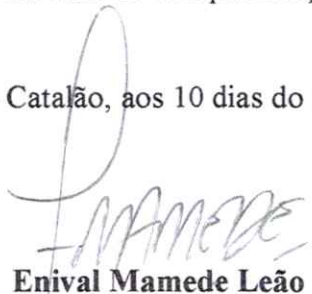
Art. 2º - O chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação das áreas a serem alienadas.

Art. 3º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registros e outras decorrentes da transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais, por parte dos Permutantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, aos 10 dias do mês de junho de 2002.


Silvano Batista da Silva
Presidente


Enival Mamede Leão
1º Secretário

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 12.06.2002


Adib Elias Junior
Prefeito Municipal